



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

OFÍCIO/GAB/Nº 224/2025

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Chapada Gaúcha, 08 de julho de 2025.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Ao cumprimentá-los dirigimo-nos às Vossas Excelências para encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei nº 027/2025, que “revoga a Lei n.º 1.053/2024, que regulamenta o funcionamento de farmácias e drogarias em regime de plantão obrigatório no município de Chapada Gaúcha/MG”.

Atenciosamente,


JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA

Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha – MG.

Exmo. Sr.

Inaldo da Silva Barbosa

Presidente da Câmara de Vereadores

Chapada Gaúcha – Minas Gerais

RECEBEM
Em 08/07/25

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG
Protocolo nº 093/2025
Data do Protocolo 08/07/25
Hora do Protocolo 15-03

Funcionário Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

PROJETO DE LEI Nº 027/2025

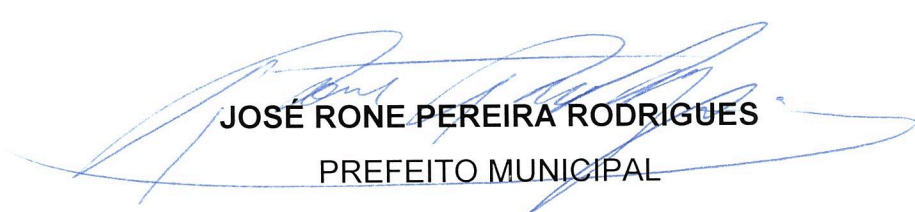
“REVOGA A LEI Nº 1.053/2024, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE PLANTÃO OBRIGATÓRIO PARA FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA**, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei n.º 1.053/2024, que regulamenta o funcionamento de farmácias e drogarias em regime de plantão obrigatório no município de Chapada Gaúcha/MG.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha/MG, 08 de julho de 2025.



JOSE RONE PEREIRA RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres vereadores e vereadoras,

O presente Projeto de Lei que tenho a honra em submeter à deliberação desta Casa de Leis, tem por finalidade revogar a Lei n.º 1.053/2024, que regulamenta a abertura de farmácias e drogarias em regime de plantão obrigatório no município de Chapada Gaúcha/MG.

Referida norma foi declarada inconstitucional por meio de sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 5001667-53.2024.8.13.0778, tramitado perante a Vara Única da Comarca de Arinos, sob o fundamento de que a imposição de regime de plantão violaria princípios constitucionais como a livre iniciativa, o livre exercício da atividade econômica e a autonomia privada, previstos nos Artigos 1.º, inciso IV, 5.º, inciso XIII, e 170 da Constituição Federal.

Além disso, o Poder Judiciário reconheceu que a norma usurpava competência da União para legislar sobre normas gerais de saúde e vigilância sanitária, conforme preconizado no Artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal.

A manutenção de uma lei já declarada inconstitucional contribui para a insegurança jurídica e o acúmulo de normas ineficazes no ordenamento jurídico local. Assim, a revogação se impõe como medida de coerência legal, respeito à ordem constitucional e racionalização do arcabouço normativo municipal.

Por tais razões, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

São essas nobres vereadores e vereadoras as justificativas para apresentação do presente projeto de lei, oportunidade em que conclamo a todos à sua aprovação.


JOSE RONE PEREIRA RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL